



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 118, DE 2023

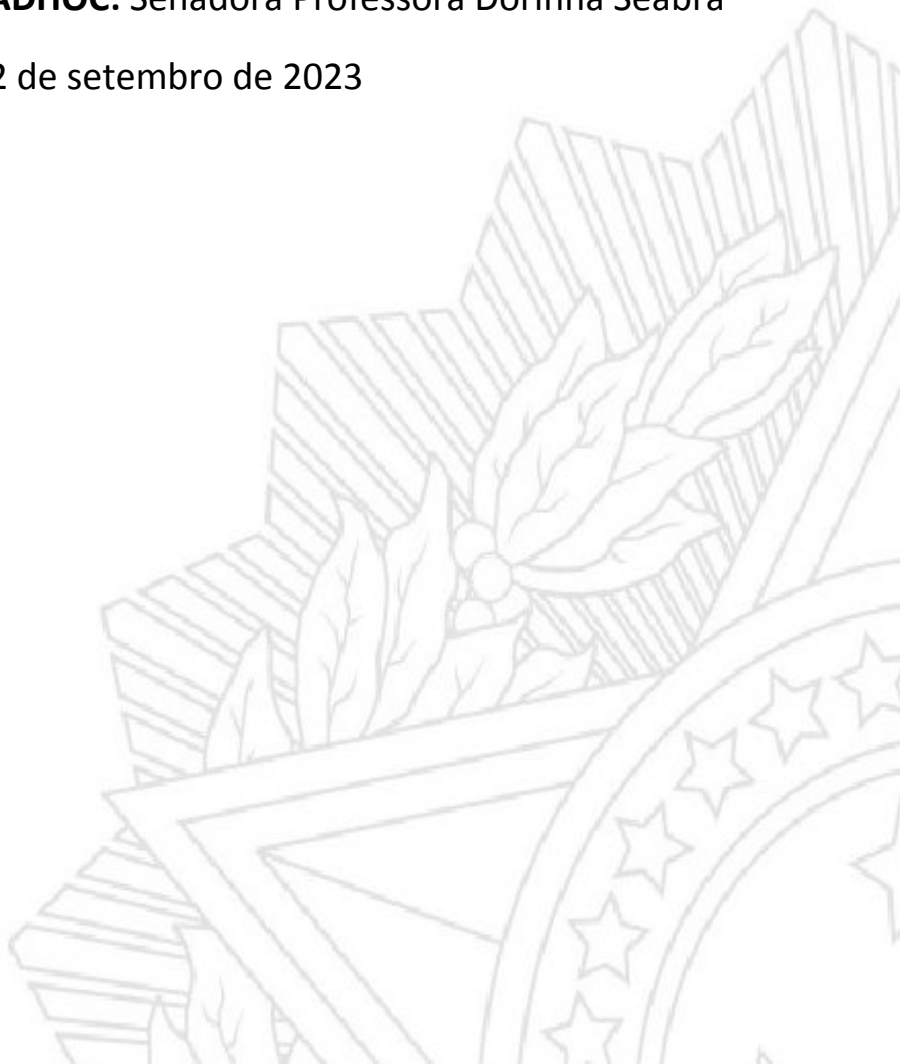
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Humberto Costa

RELATOR ADHOC: Senadora Professora Dorinha Seabra

12 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.521, de 2023, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.*

A proposição contém três artigos.

O art. 1º indica o escopo da Lei, tal qual consta de sua ementa.

O art. 2º propõe a inclusão dos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências.*

De acordo com o art. 7º-A, a carteira profissional de Radialista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), será válida em todo o território nacional como documento para identificação profissional. Terá o MTE a prerrogativa de transferir parte do processo de emissão da carteira a sindicato ou federação da categoria que esteja devidamente credenciada e registrada, nos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

termos do regulamento (§ 1º). Para que a carteira seja válida será imprescindível que siga o modelo próprio (§ 2º).

O art. 7º-B, por sua vez, descreve o modelo a ser aprovado pelo MTE, que conterà a inscrição "Válida em todo território nacional", além de informações de cunho pessoal e profissional, como nome, foto e número de registro profissional, entre outras.

Por fim, o art. 7º-C estabelece que os radialistas não sindicalizados também terão direito à carteira profissional, desde que habilitados e registrados perante o órgão regional do MTE, nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.

O art. 3º do PL estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor ressalta a importância de se atribuir o valor de documento de identidade à carteira de radialista profissional, a exemplo do que é feito para outras profissões.

A proposição não recebeu emendas e será posteriormente analisada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação e Cultura (CE) opinar em proposições que versem acerca das normas gerais sobre, dentre outras coisas, cultura, instituições culturais, diversões e espetáculos públicos. Neste sentido, convém ressaltar que os aspectos trabalhistas serão, posteriormente, discutidos pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Portanto, quanto aos requisitos de regimentalidade, nada há que se opor ao PL nº 1.521, de 2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Entendemos que o mérito deste projeto será debatido pela Comissão de Assuntos Sociais, mas compreendemos a sensibilidade do Presidente desta Casa em despachar esta matéria para análise desta Comissão diante da relevância cultural do ofício dos radialistas, sobretudo em localidades menores e afastadas dos grandes centros.

Trata-se, pois, de reconhecer a importância destes profissionais que prestam grandes serviços para a população brasileira, divulgando informações que têm por objetivo central formar cidadãos capazes de transformar a sua realidade e a de todos aqueles que vivem em sua comunidade. Os radialistas trabalham com um instrumento pleno de desenvolvimento da cultura e do conhecimento, um modelo de comunicação que está ao alcance de todos os setores da sociedade.

Em que pese a matéria discutir a emissão da carteira profissional, não nos parece razoável deixar de destacar o papel do radialista na educação e na formação cultural de um povo. É simbólico que esta Comissão se dedique a analisar esta proposta tão honrosa para estes profissionais, os quais devem ser reconhecidos por aquilo que eles representam: importantes agentes de desenvolvimento cultural e formadores de opinião; cidadãos que lutaram fortemente contra regimes autoritários que, em diversos momentos, se instalaram no Brasil, sempre pela manutenção da democracia.

Os radialistas proporcionam, diuturnamente, conteúdos capazes de aliar o engrandecimento social, cultural e educacional às práticas comunicativas capazes de tornar o rádio em um meio que atende aos mais profundos anseios da população brasileira, sempre destacando o seu papel na construção de uma sociedade ética, solidária e, acima de tudo, justa.

Queremos, por fim, parabenizar o autor da proposição, Senador Rogério Carvalho, que se inspirou em matérias apresentadas pelo Deputado Maurício Rabelo (2005), Deputada Manuela d'Ávila (2007) e pelo Deputado André Moura (2015), pela importante iniciativa que não só homenageia estes importantes profissionais, como também garante um tratamento isonômico entre os profissionais da área.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.521, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)		
TITULARES		SUPLENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
MAURO CARVALHO JUNIOR		1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS
VAGO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1521/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura